A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB – e da outras providências.

**Art. 1°.** Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Novo Barreiro – RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2°.** O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

**I –** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II –** 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de ensino;

**III –** 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV –** 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V –** 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de ensino;

**VI –** 01 (um) representante dos estudantes da educação básica de rede Municipal de Ensino;

**VII –** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**VIII –** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**IX –** 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**X –** 01 (um) representante das escolas do campo

**XI –** 01 (um) representante do Poder Executivo.

**§ 1º** Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

**I –** O representante do Poder Executivo, deve ser indicado pelos gestores municipais;

**II -** Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

**III -** Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;

**IV -** Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§ 2º** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

**I –** São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II –** Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

**III –** Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

**IV –** Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V –** Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§3º** Realizadas as indicações, a Prefeita, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

**I -** O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

**§ 4º** A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

**I -** Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

**II -** Imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

**III –** Imediatamente, nos afastamentos temporários.

**Art. 3º.** A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

**I –** Não é remunerada;

**II –** É considerada atividade de relevante interesse social;

**III –** Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV –** Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)**  exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)**  atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)**  afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**V -** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

**Art. 4°.** São impedidos de integrar o Conselho:

**I –** Titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

**II –** Titulares do mandato de Vereador;

**II –** Tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III –** Estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; e

**IV –** Pais de alunos que:

**a)** Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.

**Parágrafo Único:** na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 02 (dois) anos, facultada a recondução de 1/3 de seus membros, por uma única vez.

**§ 1º** O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 6º.** Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 2º** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

**§ 3º** Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

**Art. 7º.** Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

**I –** Mediante renúncia expressa do conselheiro;

**II –** Por deliberação justificada do segmento representado;

**III –** Quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

**IV –** Outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho:

**I –** Elaborar seu regimento interno;

**II-** Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**III -** Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

**IV –** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

**V -** Elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

**VI –** Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Parágrafo único.** O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 9°**. É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

**I –** Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

**II –** Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**III –** Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

**a)** Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** Documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7o da Lei nº 14.113/2020;

**d)** Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

**IV –** Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

**a)** O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

**b)** A adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;

**d)** O efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

**Art. 10.** O presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 11.** O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 1º** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho

**Art. 12.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

**I -** Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II -** Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III -** Atas de reuniões;

**IV -** Relatórios e pareceres;

**V -** Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 890/2007.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 30 dias do mês de Março de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**